

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 040, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

Regulamenta o Decreto n.º 44.054, de 24 de junho de 2005, que cria o Programa de Aprimoramento Institucional da Administração Pública do Estado de Minas Gerais – PROAD.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto no art.5º do Decreto n.º 44.054, de 24 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art.1º Esta Resolução define a estrutura organizacional aplicável ao Programa de Aprimoramento Institucional da Administração Pública do Estado de Minas Gerais – PROAD de que trata o Decreto n.º 44.054, de 24 de junho de 2005.

Art.2º Fica instituída a Função de Coordenador Técnico do PROAD com as seguintes atribuições:

I - promover a interlocução entre a Unidade de Apoio à Gerência de Projetos – UAGP, integrante do GERAES, e os consultores contratados em decorrência do disposto no inciso III do art.3º do Decreto n.º 44.054, de 2005;

II - convalidar as metas que integrarão o plano de ação dos projetos estruturadores e acompanhar sua execução;

III - avaliar trimestralmente, em conjunto com o Gerente Executivo de Projeto, o desempenho dos consultores;

IV - fornecer à Fundação João Pinheiro – FJP informações necessárias à execução do PROAD.

§1º Fica Warlei Agnelo de Oliveira designado como Coordenador Técnico do PROAD.

§2º O Coordenador Técnico do PROAD observará as diretrizes traçadas pela unidade competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 3º Compete à Fundação João Pinheiro – FJP diligenciar para que os consultores contratados em decorrência do disposto no inciso III do art.3º do Decreto n.º 44.054, de 2005:

I - executem tempestivamente atividades de apoio aos Projetos Estruturadores, na forma solicitada;

II - executem a metodologia de gestão dos projetos definida pela Coordenação do PROAD;

III – responsabilizem-se pelo alcance das metas de que trata o inciso II do art.2º desta Resolução, relacionadas ao Projeto Estruturador com o qual estiverem envolvidos;

IV – prestem informações à Coordenação do PROAD, periodicamente ou quando solicitados, a respeito das atividades desenvolvidas no Projeto Estruturador, valendo-se para tanto de relatórios e demonstrativos;

V – quando necessário, proponham ao Gerente Executivo do Projeto Estruturador a redefinição de estratégias e procedimentos.

§1º As atividades de que trata o inciso I serão estabelecidas pelo Coordenador do PROAD e pelo Gerente Executivo de Projeto, a partir de relatórios de acompanhamento realizados pela UAGP e pelo Comitê do Projeto.

§2º Os consultores de que trata o “caput” serão avaliados de acordo com critérios estabelecidos em programa de trabalho a ser definido pelo Coordenador Técnico do PROAD.

§3º O consultor que receber duas avaliações insatisfatórias, consecutivas ou não, será dispensado de suas funções e seu contrato será rescindido.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de setembro de 2005.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão